

PORTARIA R. Nº 191/2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando*

a Resolução UNIV nº 36, de 28 de agosto de 2009 e alterações;

a Portaria R. nº 076/2018, de 15 de março de 2018;

o Edital nº 01/2018 da Comissão Eleitoral; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 02.778/2018*,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Agentes Universitários, abaixo relacionados, para comporem as Mesas Receptoras de Votos, na Eleição a ser realizada no dia 29 de maio de 2018, das 10 às 19 horas, destinadas a escolha, por meio de sufrágio direto em processo eletrônico, de 01 (um) representante dos Agentes Universitários e seu suplente, junto ao Conselho de Administração e, conseqüentemente, ao Conselho Universitário, com mandato de 02 (dois) anos, conforme segue:

CAMPUS DA UEPG EM UVARANAS

MESA RECEPTORA Nº 1

Local: Prédio do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE

Sala: 06

1ºTURNO Das 10 às 13h	Joel dos Anjos Carneiro – Presidente Selma Cristina Borato – Membro José Valdevino Dias Vicente – Suplente
2ºTURNO Das 13 às 16h	Bianca Linhares Teleska – Presidente Denise Aparecida Vante – Membro Antonio do Espírito Santo do Prado – Suplente
3º TURNO Das 16 às 19h	Eros Lourenço – Presidente Tânia Maria Carreira Silgre – Membro Carmen Silvia Simão - Suplente

MESA RECEPTORA Nº 2

Local: Prédio do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE

Sala: 07

1ºTURNO Das 10 às 13h	Sebastião da Silveira Filho – Presidente César Adão Hilgemberg – Membro Rute Tramontim da Silveira – Suplente
2ºTURNO Das 13 às 16h	Angela Matos Kowal – Presidente Mariana Fernandes Siqueira – Membro Sonia Aparecida Gomes dos Santos – Suplente
3º TURNO Das 16 às 19h	Maurício Aurélio Colesel – Presidente Renoaldo Kaczmarech – Membro Giovanni Araújo de Oliveira – Suplente

CAMPUS CENTRAL DA UEPG**MESA RECEPTORA Nº 3**

Local: Prédio do Bloco A

Sala: 111

1ºTURNO Das 10 às 13h	Ana Cláudia Pompeu Sansana – Presidente Marco Aurélio Martins Wrobel - Membro Maria Elaine Kempa – Suplente
2ºTURNO Das 13 às 16h	Joseli Terezinha Manoel Pinto – Presidente Darlene Galvão de Oliveira – Membro Joseani Maria Ferro – Suplente
3º TURNO Das 16 às 19h	Amanda Maria Primo – Presidente Lúcia Helena de Oliveira – Membro Célia Regina Gualdezi – Suplente

Parágrafo único. Na eventualidade do previsto nas alíneas “c” e “d”, inciso I, do Art. 50^(*) da Resolução UNIV. nº 36/2009, a eleição será realizada no dia 30 de maio de 2018.

^(*) **Art. 50** Nos processos eletrônicos para consulta ou eleições se ocorrer falta de energia elétrica serão tomadas as seguintes providências pela Comissão Eleitoral:

I – quando ocorrer em um dos *campi* situados em Ponta Grossa e iniciada ou não a recepção dos votos:

[...]

Art. 2º Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a função um dos membros indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º O suplente deverá estar presente por ocasião do início dos trabalhos do turno para o qual foi designado e só será liberado, pelo Representante da Comissão Eleitoral, se a mesa receptora de votos estiver com seus membros titulares presentes.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o suplente exercerá a função conforme indicação da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Procedimentos que deverão ser adotados para todas as mesas receptoras, durante a eleição:

I – a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II – o eleitor deverá identificar-se, mediante a apresentação de qualquer documento expedido por órgão oficial, com fotografia, inclusive podendo ser apresentado o CRACHÁ FUNCIONAL;

III – um dos membros da mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, e solicitará para que assine em local próprio, caracterizando-se assim sua presença como votante;

IV – na sequência, a leitora ótica deverá ser posicionada, com o devido cuidado, sobre o código de barras do respectivo eleitor, que somente será liberado para votar ao som de um breve sinal sonoro;

V – indicar ao eleitor, a localização do aparelho eletrônico/cabine e solicitar para que o mesmo para lá se encaminhe, para a votação;

VI – certificar-se de que o eleitor concluiu sua votação, através de um **sinal sonoro mais longo**;

VII – orientar para que o eleitor retire-se do local de votação.

Art. 5º No recinto de votação só poderão permanecer, além dos membros da mesa receptora de votos e dos membros da Comissão Eleitoral, um fiscal de cada chapa desde que devidamente credenciado, e o eleitor.

c) se o atraso ou a interrupção for superior a 3 (três) horas e inferior a 5 (cinco) o processo de recepção continuará normalmente até o término previsto e no dia seguinte no turno da tarde, iniciando às 13 horas, o processo de recepção se completará pela quantidade de tempo interrompida no dia da eleição, preservando-se os votos já recepcionados;

d) na eventualidade do atraso ou da interrupção ocorrer por tempo superior a 5 (cinco) horas, o processo de recepção de votos fica transferido para o dia seguinte pela mesma duração preservando-se os votos já recepcionados.

§ 1º O fiscal de chapa poderá utilizar camiseta da chapa que ele representa ou outro símbolo, dístico, *slogan*, *botton* ou adesivo identificador da chapa.

§ 2º O eleitor só deverá permanecer no recinto de votação durante o tempo estritamente necessário ao exercício do voto.

Art. 6º Ao Presidente da mesa receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

Art. 7º Além dos procedimentos discriminados nos Arts 4º ao 6º, caberá, ainda:

§ 1º Aos membros das mesas receptoras do **1º TURNO**:

I – Receber, de um dos membros da Comissão Eleitoral, a senha para o acionamento do processo de votação, bem como, a relação oficial de eleitores da respectiva mesa receptora;

II – rubricar, juntamente com um dos membros da Comissão Eleitoral, a “zerésima” extraída da urna eletrônica, antes do desencadeamento do processo de votação.

§ 2º Aos membros das mesas receptoras do **3º TURNO**:

I – Receber, de um dos membros da Comissão Eleitoral, ao final do horário de seu turno de atendimento, a senha para a expedição automática do relatório de votação;

II – registrar a ausência dos Agentes Universitários, na relação de eleitores, usando um carimbo com a expressão “**NÃO COMPARECEU**”;

III – registrar no final da relação oficial de eleitores o número de votantes e o número de ausências, apondo a assinatura nos espaços próprios;

IV – preencher e assinar a ata de votação, registrando eventuais ocorrências;

V – entregar ao membro da Comissão Eleitoral presente, a relação de eleitores e o relatório de fiscalização de votação.

Art. 8º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 9º O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

Art. 10 Os eleitores que não tenham seus nomes constantes em nenhuma das listas, votarão em uma das urnas existentes, mediante autorização da Comissão Eleitoral, após comprovação da condição de eleitor.

Art. 11 A apuração dos resultados será pública e realizar-se-á na sala de reuniões dos Conselhos Superiores, localizada no prédio da Reitoria, no *Campus* Universitário em Uvaranas, a partir das 20h do dia 29 de maio de 2018, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º Ocorrendo o previsto no parágrafo único do Art. 1º, a apuração será realizada no dia 30 de maio de 2018, mantendo-se as demais disposições do *caput*.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos e/ou por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral projetando com aparelho multimídia o relatório sucinto de cada urna e a votação recebida por cada uma das chapas.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes e a diferença não for superior a 5 (cinco) votos, far-se-á a apuração dos votos, normalmente.

Art. 13 Durante os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, constando em ata a ocorrência.

Art. 14 Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 15 Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo titular preencher sucessivamente uma das seguintes situações:

I – contar com maior tempo de serviço na carreira técnica universitária, na UEPG;

II – contar com maior tempo de serviço na carreira técnica universitária;

III – for o de maior idade.

Art. 16 A designação de Agente Universitário para qualquer atividade referente à eleição, vincula-o a essa atividade e, diante de seu caráter prevalente, libera-o de quaisquer outras.

§ 1º A ausência ao exercício das atividades, a que se refere o *caput* deste artigo, constitui ato de insubordinação, mesmo que o servidor permaneça no exercício das suas atividades normais na Instituição.

§ 2º A ausência constituirá agravante, se tiver sido registrada em pleito eleitoral imediatamente anterior.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores afastados integralmente do exercício de suas funções.

Art. 17 Os casos omissos, na aplicação desta Portaria, serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 21 de maio de 2018.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.